

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018/2019

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS – SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 – com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, e SERVIÇO de URO NEFROLOGIA DE VENÂNCIO AIRES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.999.208/0001-00, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 834 – Centro, município de Venâncio Aires, RS, representados neste ato por seus procuradores legais, ao final assinados e identificados, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo aplica-se exclusivamente aos empregados de Serviço de Uro Nefrologia de Venâncio Aires LTDA.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos empregados serão reajustados no percentual 3% (três por cento), sobre os salários praticados em 30/04/2018.

Parágrafo Único: As diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho e julho de 2018, serão satisfeitas juntamente na folha do mês de agosto de 2018.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituído, a partir de 1º de maio de 2018, o salário mínimo profissional por atividades, os seguintes valores:

- a) **Serviços de Gerais:** R\$ 1.385,00 – (hum trezentos e oitenta e cinco reais);
- b) **Técnicos de enfermagem:** R\$ 1.880,00 – (hum mil oitocentos e oitenta reais).
- c) **Administrativos:** R\$ 3.400,00 – (três mil e quatrocentos reais);

CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

- a) **Jornada Diurna** - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71, consolidado, e ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou

domingos, alternativamente, sendo que, as horas excedentes, quando não compensáveis com folga até a semana subsequente, serão remuneradas como extraordinárias.

b) Setor de Enfermagem - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo - Este acordo de compensação inclui, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 05 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As partes pactuam que o Plano de Saúde contratado pelo empregador, oferecido aos empregados, será optativo, contributivo com cobertura de 50% (cinquenta por cento) sobre a mensalidade, desconto este será deduzido da folha de pagamento do empregado, podendo ainda ser estendido o mesmo plano a seus dependentes, como cônjuge ou companheira (o), filhas (os) naturais ou adotivos, neste caso a contribuição do empregado será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 – SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, devem receber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 08 – DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, refeição, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 09 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá aos seus empregados, um adicional de 5,0% (cinco por cento), para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário nominal do empregado.



CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remunerarão das horas extraordinárias diurnas será com o adicional de 100% (cem por cento); as horas extraordinárias noturnas serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas diárias noturnas subsequentes.

Parágrafo Único: O valor das horas extraordinárias diurnas de que trata esta cláusula e seus parágrafos, serão calculadas da seguinte forma:

SN + AI ÷ CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (80% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

O valor das horas extras noturnas observará a seguinte forma:

SN + AI + AN ÷ CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

AN = Adicional noturno

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (80% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Norteados pelo princípio da Comutatividade, acordam as partes que o trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado a partir da seguinte fórmula:

SN + AI ÷ CHM x 50% x NHN, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional Insalubridade

CHN = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula somente é concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado, e que na data da assinatura do presente termo tiverem no mínimo 05 (cinco) anos vínculo empregatício contínuo na empresa, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Primeiro - A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado, deve comprovar requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) A comprovação do requerimento junto à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 14 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 15 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, são dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48

(quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 17 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empresa, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 18 – GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado, o gozo das férias poderá ser fracionado em períodos, sendo eles de:

- I – 10 dias e 20 dias;
 - II – 15 dias e 15 dias;
 - III – Três vezes de 10 dias.

CLÁUSULA 19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 20 - REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 22 – LANCHES

Sunil

alta ao serviço, expedidos por


A empresa deve dispensar o empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a empresa ainda manter local apropriado e condições de higiene, para tal.

Parágrafo Único – Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23 - AUXILIO ESCOLAR

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos valores de R\$ 162,36 (julho/2018) e R\$ 162,36 (janeiro/2019), ou seja, por semestre cursado:

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 26 - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa

do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

CLÁUSULA 28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento) para todos os empregados, tendo como base de cálculo o valor do Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 30 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 31 - APOSENTADORIA ESPECIAL – CÓDIGO 46

Para os trabalhadores, que obtiveram aposentadoria especial por tempo de serviço, tem garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

Parágrafo Segundo: Para que os empregados tenham asseguradas as condições acima ajustadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Convenção, o empregado deve comprovar o pedido da aposentadoria com o requerimento feito junto a Previdência Social, e/ou do processo judicial.

CLÁUSULA 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro: Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 33 - LABOR EM DOMINGOS (FERIADOS)

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 34 – QUEBRA DE MATERIAL

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

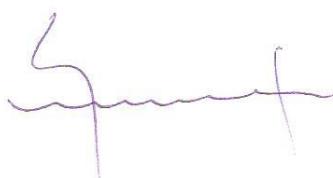
CLÁUSULA 35 – AUXILIO CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados mensalmente, na vigência do contrato de trabalho, o valor de R\$ 180,25 (cento e oitenta reais e vinte cinco centavos) para cada filho, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, com independente destes frequentarem creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

CLÁUSULA 36 – PLANTÕES DE SOBRE-AVISOS

Os empregados que permanecerem de sobreaviso nos finais de semana (sábado e domingo), farão jus ao valor de R\$130,00 (cento e trinta reais). Quando houver chamado e a necessidade trabalhar nestes dias, as horas dispensadas, serão remuneradas como extras, com os adicionais previstos no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA 37 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS



A remuneração mensal devida aos empregados deverá ser paga em uma única oportunidade, até o último dia útil do mês em curso.

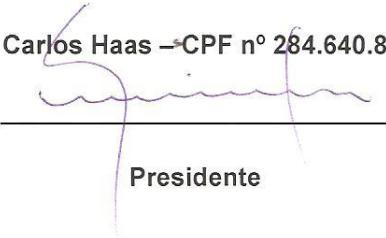
CLÁUSULA 38 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

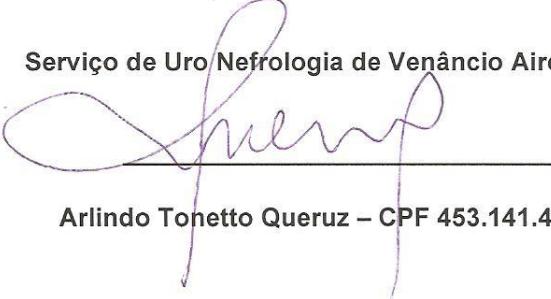
Santa Cruz do Sul, 08 de agosto de 2018.

Sindicato dos Empregados em Estab. Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul

José Carlos Haas – CPF nº 284.640.870-04


Presidente

Serviço de Uro Nefrologia de Venâncio Aires LTDA


Arlindo Tonetto Queruz – CPF 453.141.440-34

SIND. EMPR. EST
SERVIÇO DE URO NEFROLOGIA DE VENÂNCIO AIRES LTDA
Santa Cruz do Sul - RS